



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

### PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 212/96

#### I - RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria do prefeito, pretende autorização para contratação de crédito junto ao BDMG, no valor de R\$ 550.000,00, destinado ao financiamento dentro do projeto SOMMA, criado pelo Governo do Estado.

As condições do contrato são: juros de 12% ao ano, que serão pagos, inclusive, durante o prazo de carência; reajuste do saldo devedor, de acordo com a legislação federal; o principal da dívida será pago até 180 meses, sendo que a carência será de até 36 meses e a amortização de até 144 meses, respeitados os prazos definidos pelo BDMG; a participação do Município como contrapartida será de 25%.

O Município oferecerá, como garantia das operações, a caução das suas receitas de transferências do ICMS, que recebe do Estado, e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que recebe da União.

O BDMG será o procurador do Município, para o fim de poder receber junto às fontes pagadoras os valores necessários à amortização da dívida, que só poderá ser utilizada (a procuração) no caso de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas.

O contrato terá por foro o Município da Capital e deverá abrir conta especial no Banco do Brasil, para receber os recursos.

O Orçamento do Município deverá ainda fazer constar recursos destinados à amortização da dívida, a fim de que ela possa ser legalmente paga.

O projeto autoriza, ainda, a abertura de crédito especial para as parcelas do financiamento que se vencerem no presente exercício, sem determinar, no entanto, o seu montante, bem como abrir crédito suplementar para o cumprimento do programa, sem, também, especificar o valor.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

As Comissões, após examinar o projeto supra relatado, constataram: 1) não foi estabelecido o valor possível da mensalidade ou da prestação inicial para pagamento dos juros; 2) prazos de carência e de amortização em aberto, eis que usa-se sempre a palavra até, não se fixando, ao certo, qual o prazo de um e outro, o que tem importância na fixação da prestação mensal a ser desembolsada; 3) os créditos especial e suplementar estão em aberto, o que é vedado pelo art. 167, V da CF, pois não se estabeleceu o valor, e, muito menos, foi feita a "indicação dos recursos correspondentes".

Por essa razão, o vice-prefeito e chefe de gabinete do prefeito, Luzmar Caetano de Sousa, foi convidado a reunir-se com a com os membros das Comissões, o que veio a ocorrer no dia 14 do mês de março deste ano.

Na oportunidade, o representante do Executivo informou o seguinte:

1) a partir da assinatura do contrato, o Município pagará, mensalmente, cerca de R\$ 5.500,00 de juros da dívida;

2) decorridos três anos da assinatura do contrato, o valor da prestação passará a ser de R\$ 9.333,00, sendo que, deste montante, R\$ 3.833,00 correspondem à amortização da dívida e R\$ 5.500,00 dizem respeito aos respectivos juros.



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Do ponto de vista legal, o art. 7º do projeto está incorreto, devendo ser fixado o valor dos créditos a serem abertos e a indicação da respectiva fonte de recursos que serão utilizados.

Por esse motivo, as Comissões, com vistas a corrigir esta inconstitucionalidade deste dispositivo do projeto, apresenta, ao final, a Emenda nº 1.

No aspecto financeiro e orçamentário, verifica-se que este empréstimo, ainda segundo as informações do vice-prefeito, não comprometerá as finanças futuras do Município e possibilitará ao Poder Público realizar as obras que constam do projeto SOMMA, que são de grande alcance social e que, dificilmente, seriam executadas com recursos próprios.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões acolhem o voto do relator e concluem pela legalidade e aprovação do Projeto de Lei nº 212/96, com a Emenda nº 1, a seguir redigida:

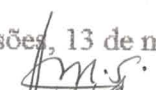
#### EMENDA Nº 1


Artigo único. Passa o art. 7º, do Projeto de Lei nº 212/96, a vigorar com a seguinte redação:

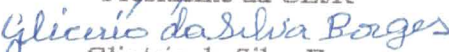
“Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações do Orçamento vigente: 0308030.2007 - Manutenção de atividades de serviços de Fazenda, 3265 - Juros de outras dívidas, 3266 - Encargos de outras dívidas; 0307021.2006 - Manutenção de atividades do Setor Administrativo e Serviços Gerais; 1691575.1029 - Construção de pavimentação asfáltica e meio-fio de vias urbanas; 1376449.1021 - Construção de estações de tratamento da rede de esgoto.


Parágrafo único. Os valores das dotações que constam no caput deste artigo poderão ser suplementados, nos termos do art. 4º, da Lei nº 1.140, de 14 de novembro de 1995.”


Sala das Sessões, 13 de março de 1996.


  
Luis Martins Silva  
Relator

  
José Joaquim Pinto (Barroso)  
Presidente da CLJR

  
Glicério da Silva Borges  
Membro da CLJR

  
José Helvécio Fernandes de Resende  
Presidente da CFOTC

  
Lindomar José Pereira  
Membro da CLJR

  
Roberto Dias da Silva  
Membro da CFOTC